



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**

**Gabinete do Vereador Antônio Carrijo**

Av. João Naves de Ávila, 1617 – Uberlândia – MG – CEP: 38608-100

Fone: (34) 3239-1125 / 3239-1190 – FAX (34) 3239-1126

Home Page: [www.vereador.carrijo.nom.br](http://www.vereador.carrijo.nom.br)

E-mail: [gabinetecarrijo@netsite.com.br](mailto:gabinetecarrijo@netsite.com.br)

## **PROJETO DE LEI Nº**

**DISPÕE QUE OS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS ALCOÓLICAS TERÃO QUE MANTER, EM LOCAL VÍSEL E PRÓXIMO ÀS BEBIDAS QUANDO EXPOSTAS, CARTAZES COM DIZERES: "BEBIDA ALCOÓLICA É PREJUDICIAL À SAÚDE, À FAMÍLIA E À SOCIEDADE".**

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas terão que manter, em local visível e próximo às bebidas quando expostas, cartazes com os dizeres:

"BEBIDA ALCOÓLICA É PREJUDICIAL À SAÚDE, À FAMÍLIA E À SOCIEDADE"

Parágrafo único. Os cartazes deverão ser confeccionados, em qualquer material gráfico, utilizando-se letras maiúsculas, todas da mesma cor, com tamanho mínimo de 2cm x 1,5cm (dois centímetros por um centímetro e meio) para cada letra, destacando-as para fácil leitura.

Art. 2º Os infratores estarão sujeitos a multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), devida até o cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2007.

**ANTÔNIO CARRIJO**

Vereador – PFL



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**

**Gabinete do Vereador Antônio Carrijo**

Av. João Naves de Ávila, 1617 – Uberlândia – MG – CEP: 38608-100

Fone: (34) 3239-1125 / 3239-1190 – FAX (34) 3239-1126

Home Page: [www.vereador.carrijo.nom.br](http://www.vereador.carrijo.nom.br)

E-mail: [gabinetecarrijo@netsite.com.br](mailto:gabinetecarrijo@netsite.com.br)

## **JUSTIFICATIVA**

O Uso de bebidas alcoólicas vem se tornando cada vez mais freqüente na nossa sociedade. Ultimamente acostumou-se a usar como parâmetro para a avaliação da adequação de comportamento a análise dos dados quantitativos, comparando-se a freqüência de pessoas que ingerem com a freqüência das pessoas que não ingerem, e o quanto ingerem.

Com isso pessoas ainda pouco esclarecidas, podem acreditar que o uso de bebida alcoólica é "normal" entre a população, e por isso não é inadequado o seu uso. Esta conclusão é errônea. Estudos mostram que os bebedores contumazes estão incluídos num percentual muito alto de todas as fatalidades de trânsito. É o abuso do álcool está implicado em casos de abuso de crianças, em caso de estupor, delitos graves e suicídios.

O álcool também atinge a família: com violência, perda de emprego, decadência social, financeira e moral, e a síndrome da co-dependência, isto é, a família torna-se também dependente da substância álcool.

O álcool também pode levar o indivíduo a fazer uso de outras drogas, tais como maconha, cocaína, crack, etc, levando então o indivíduo a roubar, traficar, matar, tendo como consequência a destuição de seus lares.

Assim justificado e com o intuito de minimizar as mazelas causadas pelo consumo de álcool pela nossa sociedades, submetemos o presente projeto à apreciação dos nobres colegas, ressaltando que a mesma exigência é feita em outras cidades do país, conforme demonstra a cópia da Lei 2454 da cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2007.

**ANTÔNIO CARRIJO**

Vereador – PFL